



FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO
CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE
 Avenida Torres de Oliveira, 368 – Jaguaré, São Paulo/SP
 e-mail: cmexfussp@sp.gov.br

EXTRATO

COMUNICADO

O Centro de Material Excedente, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 44.960/2000, comunica:

Fica publicada a relação de materiais considerados excedentes pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, conforme abaixo:

Processo: **SEGOV-PRC-2023/00009**

Local: Hospital Geral de São Mateus "Dr. Manoel Bifulco"

Endereço: Rua Angelo de Cândia, 540 – São Paulo/S.P

Telefone: (11) 2014.5178

Estado de conservação dos materiais: **REGULAR**

Item	Especificação	Qtd.	Patrimônio
1	Estufa de cultura mod. 002CBT 3 JK0260	1	04045
2	Estufa de cultura mod. 002CBT 3 JK0260	1	04046
3	Agitador orbital Kline mod.255 Sat 2177/96	1	4143
4	Centrifuga Excelsa II 206 BL Fanem série rz9433	1	9429
5	Microscópio Binocular Olympus mod. Cx21	1	10252
6	Microscópio mod. E200 marca Nikon	1	11637
7	Microscópio biológico binocular M/mod. Infinity 3100	1	15402
8	Contador de células hematológico 12 teclas	1	16117
9	Centrifuga laboratorial de bancada para 28 tubos	1	17893
10	Micropipetas série 13035 Lionserum 20UI	1	11583
11	Micropipetas série 13058 Lionserum 50UI	1	11585
12	Micropipetas série 13083 Lionserum 100UI	1	11586
13	Micropipetas série 12098 Lionserum 500UI	1	11589
14	Micropipetas série 13115 Lionserum 100UI	1	11590

Os órgãos da administração pública estadual interessados deverão encaminhar as digital do Programa SP Sem Papel, pela sigla "SEGOV-FUSSP-CMEX", no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste comunicado, contendo os seguintes elementos:

- a) data da publicação deste comunicado no Diário Oficial;
- b) número do processo de arrolamento do material excedente;
- c) quantidade, especificação e número de patrimônio dos materiais requisitados;
- d) justificativa requisições dos materiais ao Centro de Material Excedente, através da plataforma, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto nº 50.179/68.

Os órgãos eventualmente não inseridos no Portal SP Sem Papel poderão encaminhar as requisições na forma orientada acima, através do sítio eletrônico





FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO
CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE
Avenida Torres de Oliveira, 368 – Jaguaré, São Paulo/SP
e-mail: cmexfussp@sp.gov.br

cmexfussp@sp.gov.br, contendo o seguinte assunto: "Requisição de Material Excedente".

Dentro do mesmo prazo, fica facultada às prefeituras municipais e entidades beneficentes estaduais encaminharem as suas requisições, na forma acima orientada, cabendo, somente, às entidades, além das requisições, encaminharem os documentos previstos no Decreto nº 35.374/92, para análise.

Os materiais excedentes relacionados se encontram disponíveis para vistoria nos respectivos locais e endereços acima mencionados.

O CMEX observará a ordem de preferência prevista no artigo 13 do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, para atendimento das requisições.

São Paulo, 03 de janeiro de 2023.

Rebeka Dyonee Silva Maciel
Diretora
Centro de Material Excedente

cmex/elg





Diário Oficial

Estado de São Paulo Tarcísio de Freitas - Governador

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 133 • Número 3 • São Paulo, quarta-feira, 4 de janeiro de 2023

Poder Executivo seção I



www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 67.436, DE 3 DE JANEIRO DE 2023

Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o decreto do Prefeito do Município de Capivari, que declarou Situação de Emergência em área do Município.

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Decreta: Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 7.330, de 28 de dezembro de 2022, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Capivari, nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Artigo 2º - Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, dentro de suas respectivas atribuições, autorizados a prestar apoio à população das áreas afetadas daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de dezembro de 2022. Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Publicado na Casa Civil, aos 3 de janeiro de 2023.

DECRETO Nº 67.437, DE 3 DE JANEIRO DE 2023

Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o decreto do Prefeito do Município de Dois Córregos, que declarou Situação de Emergência em área do Município.

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Decreta: Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 5.334, de 30 de dezembro de 2022, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Dois Córregos, nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Artigo 2º - Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, dentro de suas respectivas atribuições, autorizados a prestar apoio à população das áreas afetadas daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de dezembro de 2022. Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Publicado na Casa Civil, aos 3 de janeiro de 2023.

DECRETO Nº 67.438, DE 3 DE JANEIRO DE 2023

Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o decreto do Prefeito do Município de Rarifá, que declarou Situação de Emergência em área do Município.

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Decreta: Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2022, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Rarifá, nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Artigo 2º - Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, dentro de suas respectivas atribuições, autorizados a prestar apoio à população das áreas afetadas daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de dezembro de 2022. Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Publicado na Casa Civil, aos 3 de janeiro de 2023.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 3-1-2023

Dispensando, Antonio José Imbassahy da Silva, RG 606.343/BA, das funções de Presidente da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - Investe São Paulo.

Nomeando, nos termos do art. 6º do Dec. 53.766-2008, alterado pelo Dec. 66.801-2022, Rui Gomes da Silva Junior, RG 4.357.334-5/01, como Presidente da aludida Agência, em vaga decorrente da dispensa de Antonio José Imbassahy da Silva.

Dispensando, Nourival Pantano Junior, RG 25.564.681-1, da função de Presidente da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Designando, nos termos do art. 15 do Estatuto da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, com a nova redação aprovada pelo Dec. 51.923-2007, Jean Piere Geremes de Jesus Neto, RG 7.821.215-5, para exercer a função de Presidente da aludida Fundação, na vaga decorrente da dispensa de Nourival Pantano Junior.

Governo e Relações Institucionais

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

COMUNICADO

O Centro de Material Excedente, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 44.960/2000, comunica: Fica publicada a relação de materiais considerados excedentes pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, conforme abaixo:

Processo: SEGOV-PRC-2023/00009
Local: Hospital Geral de São Mateus "Dr. Manoel Bifulco"
Endereço: Rua Angelo de Cândia, 340 - São Paulo/SP
Telefone: (11) 214.51.78

Item	Descrição	Qtde	Participação
1	Estufa de cultura med. 0203CF 300200	1	6046
2	Estufa de cultura med. 0203CF 300200	1	6046
3	Algodão estéril fibra med.255 52.217706	1	6142
4	Centrifuga 600 L 208 B. Famen serie C563	1	9429
5	Microscópio Binocular Olympus mod. C121	1	10223
6	Microscópio eletrônico Nikon	1	11627
7	Microscópio biológico binocular Nikon Infinity 2100	1	15402
8	Centrífuga de ultra-velocidade 12 lacia	1	16117
9	Microscópio série 1030 Liosman 1000	1	11586
10	Microscópio série 1030 Liosman 1000	1	11586
11	Microscópio série 1030 Liosman 1000	1	11586
12	Microscópio série 1030 Liosman 1000	1	11586
13	Microscópio série 1030 Liosman 1000	1	11586
14	Microscópio série 1030 Liosman 1000	1	11586

Os órgãos da administração pública estadual interessados deverão encaminhar as requisições no formato Programa SPM (sem Papel), pela sigla "SEGOV-FUSSP-CMEX", no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste comunicado, contendo os seguintes elementos:

- a) data de publicação deste comunicado no Diário Oficial;
- b) número do processo de arrolamento do material excedente;
- c) quantidade, especificação e número de patrimônio dos materiais requisitados;
- d) justificativa das requisições dos materiais ao Centro de Material Excedente, através da plataforma, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto nº 50.179/68.

Os órgãos eventualmente não inseridos no Portal SP Sem Papel, poderão encaminhar as requisições na forma orientada acima, através do site eletrônico cmexdesp@sp.gov.br, contendo o seguinte assunto: "Requisição de Material Excedente".

Dentro do mesmo prazo, fica facultada às prefeituras municipais e entidades beneficentes estaduais encaminharem as suas requisições, na forma acima orientada, cabendo, somente, às entidades, além das requisições, encaminharem os documentos previstos no Decreto nº 35.274/92, para análise.

Os materiais excedentes relacionados se encontram disponíveis para visita nos respectivos locais e endereços acima especificados.

O CMEX oferece a ordem de preferência prevista no artigo 13 do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, para atendimento das requisições.

São Paulo, 03 de janeiro de 2023.
Rebekka Oliveira Silva Maciel
Diretora
Centro de Material Excedente
FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY
SEGMENTO RESIDENCIAL
Avenida Torres de Oliveira, 368 - Jaguariúva, São Paulo/SP
e-mail: cmexfussp@sp.gov.br

CHEFIA DE GABINETE

Despacho do Chefe de Gabinete do FUSPP, de 03/01/2023

PROCESSO SE nº 400776/2017
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUJUIÁ
Diante do envio de comunicação ao município (Ofício CG nº 951/2022) em 14/12/2022, a qual não foi respondida no prazo eletrônico, e à vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação ATG de 29/09 e 20/10,

fica RESCINDIDO o Convênio FUSSESP nº 438/2017, celebrado em 24 de novembro de 2017, entre o Estado de São Paulo, por intermédio do então Fundo Social de Solidariedade de São Paulo, atualmente denominado Fundo Social de São Paulo, e o Município de Jujuiá, tendo por objeto a transferência de recursos materiais e financeiros destinados à implantação do Projeto "Escola da Construção Civil - Pedreiro". A rescisão aqui declarada tem fundamento no parágrafo primeiro da Cláusula Oitava do ajuste, descumprimento por parte da obrigação estabelecida na alínea "a" do inciso II de sua Cláusula Terceira.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.373, DE 03-01-2023
Dispõe sobre a atualização das Tabelas Tarifárias e sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) a ser aplicada no mercado livre e as tabelas tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Gás Natural São Paulo S/A. - Naturgy e revoga a Deliberação ARSESP nº 1.367, de 23 de dezembro de 2022.

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

Considerando o disposto nos artigos 8º, 14 e 36, da Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007;

Considerando as disposições das Cláusulas Décima Primeira e Décima Terceira do contrato de concessão nº CSPE/03/00, de 31 de maio de 2000, firmado entre o Estado de São Paulo e a Gás Natural São Paulo S.A., para exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.348, de 25 de novembro de 2022, que apresenta as tabelas tarifárias anteriormente aplicadas pela concessionária;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.367, de 23 de dezembro de 2022, que ajustou as alíquotas de PIS/Pasep e da Cofins para voltarem a ser praticadas no segmento GNV a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme a Lei Complementar Federal nº 194, de 23 de junho de 2022;

Considerando a Medida Provisória Nº 1.157, de 1º de janeiro de 2023, em seu art. 4º, inciso II, e a Lei Complementar Federal nº 194, de 23 de junho de 2022;

Art. 2º - Publicar as tabelas de valores, conforme segue:

I - Das tarifas-teto dos Segmentos: Residencial; Residencial - Médica; Coletiva; Comercial; Industrial; Gás Natural Veicular - Postos; Gás Natural - Transporte Público e Gás Natural - Grandes Frotas; constantes no Anexo 1 desta Deliberação;

II - Das margens máximas e preço do gás dos Segmentos Cogeração e Termoeletricidade (Cogeração/geração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou à Venda a Consumidor Final) e das margens máximas dos Segmentos Climatização e Geração de Energia, constantes no Anexo 2 desta Deliberação;

III - Das margens máximas e preço do gás dos Segmentos Cogeração e Termoeletricidade (Cogeração/geração de Energia Elétrica Destinada à Revenda a Distribuidor), constantes no Anexo 3 desta Deliberação;

IV - Das margens máximas do Segmento Interruptível, constantes no Anexo 4 desta Deliberação;

V - Das tarifas-teto do Segmento Gás Natural, para fins de usuários livres, constantes no Anexo 6 desta Deliberação;

VI - Da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para o segmento GNV, constantes no Anexo 7 desta Deliberação;

Art. 3º - O valor a título de PIS/PASEP e da COFINS contido nas tarifas nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE nº 399/2006, corresponde a 9,00%.

Art. 4º - O ICMS não consta da base de cálculo de PIS/PASEP e COFINS.

Art. 5º - O preço do gás, considerado para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação, poderá ser revisado pela ARSESP a qualquer tempo, para promover a sua adequação em face de novas condições que venham a ser observadas na sua aquisição, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª, da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1 - TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
SEGMENTO RESIDENCIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 1,00 m³	16,75	0,000000
2	1,01 a 1,50 m³	12,10	0,862024
3	1,51 a 1,60 m³	14,12	6,708992
4	1,61 a 4,00 m³	15,73	6,601929
5	> 4,00 m³	12,14	6,570111

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplicase a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

SEGMENTO RESIDENCIAL - MEDIÇÃO COLETIVA

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 1,00 m³	16,75	0,000000
2	1,01 a 1,50 m³	12,10	0,862024
3	1,51 a 1,60 m³	14,12	6,708992
4	1,61 a 4,00 m³	15,73	6,601929
5	> 4,00 m³	12,14	6,570111

Nota: 1) Os valores não incluem ICMS. 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições: Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kcal/m³ ou 10.932 kWh/m³). Temperatura = 293,15° K (20° C). Pressão = 101,325 Pa (1 atm). ANEXO 1 - TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

SEGMENTO COMERCIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 500,00 m³	41,87	7,02881
2	501,01 a 500,00 m³	65,42	6,489043
3	500,01 a 5.000,00 m³	250,83	6,176236
4	> 5.000,00 m³	542,29	5,506591

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplicase a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

ANEXO 2 - TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

SEGMENTO INDUSTRIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 500,00 m³	40,25	6,31232
2	500,01 a 500.000,00 m³	4.945,54	6,692616
3	500.000,01 a 3.000.000,00 m³	41.462,25	2,865659
4	3.000.000,01 a 5.000.000,00 m³	110.805,66	3,739841
5	5.000.000,01 a 3.000.000,00 m³	110.167,84	3,611333
6	3.000.000,01 a 2.000.000,00 m³	128.202,49	2,540512
7	> 2.000.000,00 m³	166.902,24	3,308217

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplicase a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

ANEXO 3 - TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

SEGMENTO INDUSTRIAL

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
1	Gás Natural Veicular - Postos	3,196294
2	Transporte Público	2,595802
3	Gás Natural Veicular - Postos	3,659802
4	Gás Natural Veicular - Frotas	3,659802

Nota: 1) Os valores não incluem ICMS. 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições: Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kcal/m³ ou 10.932 kWh/m³). Temperatura = 293,15° K (20° C). Pressão = 101,325 Pa (1 atm).

ANEXO 4 - TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOMOLETRICAS

Cogeração/geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 200,00 m³	40,24	6,615366
2	200,01 a 500,00 m³	4.922,15	6,615366
3	500,01 a 40.000,00 m³	8.946,54	6,615366
4	40.000,01 a 100.000,00 m³	11.592,20	6,615366
5	100.000,01 a 500.000,00 m³	24.515,64	6,291269
6	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	46.028,84	6,131020
7	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	57.528,06	6,286212
8	4.000.000,01 a 37.000.000,00 m³	52.041,05	6,284964
9	37.000.000,01 a 100.000.000,00 m³	115.052,20	6,284964
10	100.000.000,01 a 200.000.000,00 m³	126.572,29	6,284964
11	> 200.000.000,00 m³	161.072,93	6,181517

Climatização - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/COFINS incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

Gereração de Energia - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/COFINS incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

Nota: 1) Os valores não incluem ICMS. 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e determinados a estes segmentos.

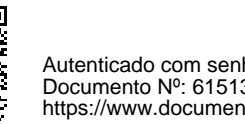
3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições: Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kcal/m³ ou 10.932 kWh/m³).



SEGOVCAP202300231



documento assinado digitalmente



Autenticado com senha por ERIKA LEPRE GALINDO - Chefe I / FUSSP-CMEX - 04/01/2023 às 08:04:27. Documento Nº: 61513321-7101 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=61513321-7101

